



5  
*[Handwritten signature]*

**FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS DE BOTUCATU  
(FUNDIBIO)**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**



Artigo 1º - A Fundação do Instituto de Biociências (FUNDIBIO), além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeito às determinações deste regimento Interno.

Artigo 2º - A FUNDIBIO desenvolverá suas atividades de ensino, de pesquisas e de extensão de serviços à comunidade, inclusive assessoria técnica, dentro dos objetivos fixados no Artigo 8º do Estatuto.

Artigo 3º - As atividades a que se refere o Artigo 2º deste Regimento serão desenvolvidas sob a forma de projetos e programas.

Parágrafo único - Para os fins deste regimento, entende-se por projeto toda atividade de ensino, de pesquisa, de extensão ou de assessoria com o prazo limitado de realização e pessoal especificamente e ela alocado e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Artigo 4º - Os projetos e programas a serem desenvolvidos pela FUNDIBIO deverão ser submetidos previamente apresentação de sua Diretoria.

Artigo 5º - A Diretoria apreciará as propostas de projetos e programas nos termos deste Regimento e do Estatuto e decidir em cada caso sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recurso.

Artigo 6º - A Diretoria poderá adotar, em se tratando de pesquisa, duas formas principais de contratos ou convênios:

*[Handwritten signature]*

**I - Pesquisa Contratada** - em que a FUNDIBIO realizará investigação científica de interesse da parte contratante, com a qual fixar prazos, alocar pessoal, recurso e tomará as providências necessárias ao cumprimento do contrato, podendo tal investigação ser de dois tipos:

a) **pesquisa de uso Coletivo** - em que a parte contratante concordar com a ampla difusão dos resultados de pesquisa e não remunerara os direitos de publicação e/ou divulgação.

b) **pesquisa de uso exclusivo** - em que a FUNDIBIO concordarem limitar o uso dos resultados da pesquisa parte contratante.

**II - Pesquisa Própria** - em que a FUNDIBIO acolher um projeto de iniciativa de um de seus membros ou de terceiros e assumir os encargos relativos sua execução.

Artigo 7º - A FUNDIBIO, ao orçar a pesquisa contratada, incluirá uma taxa de administração, fixada pela Diretoria, a fim de remunerar os custos de administração geral e prover recursos para as iniciativas da própria Fundação.

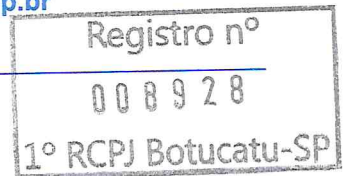
Artigo 8º - A FUNDIBIO será reservada o direito da utilização de mercadoria ou teoria desenvolvidas no decorrer dos trabalhos, mesmo em caso de pesquisa contratada.

Artigo 9º - A FUNDIBIO, nos orçamentos de atividades de ensino, incluirá uma taxa de administração, fixada por sua Diretoria, com o fim de remunerar o custo de administração geral da Fundação e prover recursos para a realização de cursos de sua própria iniciativa e eventual concessão de bolsa de estudo.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO CURADOR**

Artigo 10 - As decisões de competência do Conselho Curador da FUNDIBIO serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o que





consta nos artigos 16 a 20 de seu Estatuto.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão eleitos de acordo com o artigo 16 de seu estatuto.

Artigo 12 - A Diretoria da FUNDIBIO comparecerá às reuniões do Conselho Curador com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

Artigo 13 - As decisões de competência da Diretoria da FUNDIBIO serão tomadas em reuniões ordinárias extraordinárias, realizadas conforme as determinações contidas no estatuto.

Artigo 14 - O Diretor-Presidente será responsável pela implementação de programa de ampliação do Fundo Patrimonial da FUNDIBIO, incluindo a execução de medidas aprovadas pela Diretoria, de acordo com o disposto nos Artigos 21 e 31 do Estatuto.

Parágrafo único - para os fins previstos neste artigo, o Diretor-Presidente poderá constituir uma comissão especial, submetida à aprovação da Diretoria.

Artigo 15 - Ao início de cada mandato da Diretoria, o Diretor-Presidente estabelecerá as atribuições específicas a serem desempenhadas pelos outros dois Diretores.

Artigo 16 - Para a consecução de seus objetivos a Diretoria poderá designar comissões assessoras sob a presidência de um dos Diretores.

Parágrafo Único - O pessoal integrante das comissões assessoras poderão ser convocado para participar das reuniões da Diretoria da FUNDIBIO, sem direito a voto.

Artigo 17 - Para colaborar nas tarefas de seleção, recrutamento, avaliação e

promoção do pessoal técnico, a Diretoria poderá organizar comissões especiais, com responsabilidades específicas.

## DA TRANSPARÊNCIA DA FUNDAÇÃO EM RELAÇÃO À UNIVERSIDADE PÚBLICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 18 - A FUNDIBIO providenciará o encaminhamento de cópia do Relatório de Atividades à Reitoria da UNESP, referente ao exercício findo, até o último dia do mês de junho do ano subsequente, ou na forma e no prazo, disciplinados pela Universidade.

Artigo 19 - A FUNDIBIO prestará contas de suas atividades ao Ministério Público da Comarca de Botucatu, referente ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinada pelo Órgão Velador.

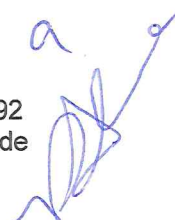
Artigo 20 - O Ministério Público da Comarca de Botucatu, após o recebimento, análise e aprovação das prestações de contas da Fundação, encaminhará à reitoria da UNESP e à FUNDIBIO uma cópia do Atestado de Aprovação.

Artigo 21 - Anualmente, até o final do primeiro trimestre, os coordenadores das Projetos ou Cursos da FUNDIBIO encaminharão à Diretoria da Unidade a relação ou documento similar dos docentes submetidos ao regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, que participaram, no exercício anterior, das atividades desenvolvidas no âmbito dos convênios firmados pela Fundação com a Universidade.

Parágrafo 1º. - O professor em RDIDP poderá prestar serviços à FUNDIBIO, desde que em conformidade com a regulamentação específica da Universidade Estadual Paulista.

Parágrafo 2º - É vedada a participação de servidores técnicos e administrativos da Universidade Estadual Paulista nas atividades da Fundação, salvo se em atividade de apoio ou autorizado pela Universidade.

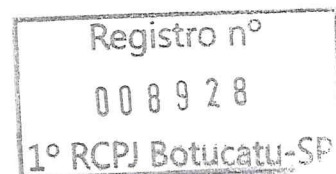




Parágrafo 3º - É vedada a participação de docentes não RDIDP da Universidade Estadual Paulista nas atividades de administração da FUNDIBIO durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos na UNESP.

Artigo 22 – A FUNDIBIO manterá a Reitoria da UNESP atualizada quanto a seus estatutos e regimentos, bem como quanto à composição de seu Conselho Curador, Fiscal quando existente e sua Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO IV DO SETOR DE PESSOAL**



Artigo 23 - Os funcionários da Fundação serão selecionados através de processo seletivo, realizado de acordo com o regulamento de processo seletivo para admissão de pessoal da FUNDIBIO, aberto de acordo com as necessidades de trabalho desta Instituição, podendo ser contratado em base anual, mensal ou horária, conforme a natureza da atividade a ser exercida.

Artigo 24 - O horário de trabalho, perfil funcional e a remuneração de pessoal da FUNDIBIO serão fixados nos respectivos contratos de trabalho.

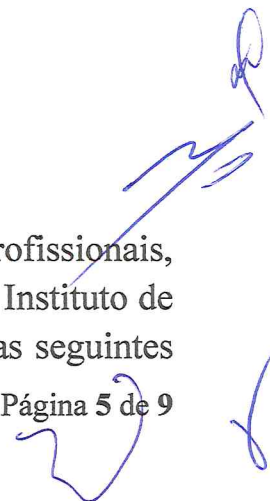
Artigo 25 - Poderão ser contratados funcionários temporários, para atuar em projetos de pesquisa em prestação de serviços gerenciados pela FUNDIBIO.

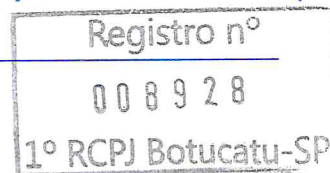
#### **DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

Artigo 26 - A FUNDIBIO poderá contratar/terceirizar, sempre que necessário, serviços de profissionais especializados das áreas técnico-científicas, administrativas-contábeis-jurídicas.

#### **CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO**

Artigo 27 - O corpo técnico da FUNDIBIO ser integrado por profissionais, docentes pesquisadores e assistentes técnicos pertencentes ou não ao Instituto de Biociências de Botucatu, de relevante competência de acordo com as seguintes





categorias:

I) Colaboradores Especiais - Especialistas de excepcional competência que contribuam para a afirmação científica e para o desenvolvimento da FUNDIBIO, exercendo atividades de alta relevância, aprovadas pela Diretoria da Fundação;

II) Docente - Profissionais que desenvolvam atividades de ensino em nível de graduação e de Pós-Graduação e nos cursos de especialização, aperfeiçoamento extensão universitária e difusão cultural.

III) Coordenadores de programas - Técnicos responsáveis pela coordenação de programas aprovados pela Diretoria da FUNDIBIO.

IV) Pesquisadores - Técnicos responsáveis pela coordenação de projetos de pesquisas, aprovados pela Diretoria da FUNDIBIO.

V) Pesquisadores Associados - Técnicos que participem de projetos de pesquisa, aprovados pela Diretoria, sem responsabilidade de coordenação.

VI) Assistentes de Pesquisa - Técnicos que colaborem com os pesquisadores em projetos específicos.

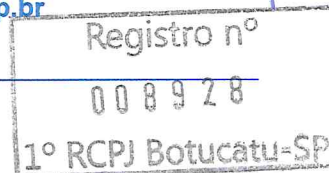
VII) Auxiliares de Pesquisa - colaboradores cuja participação em projetos de pesquisa constitua parte de sua aprendizagem.

VIII) Assessores - Técnicos contratados para a prestação de serviços específicos.

Parágrafo único - Cabe Diretoria a seleção e a classificação de pessoal nessas categorias.

Artigo 28- Os colaboradores Especiais desempenharão suas atividades durante período determinado e, para tanto, serão contemplados com doações de estímulo a serem fixadas pela Diretoria da FUNDIBIO, de acordo com a disponibilidade de recurso e na proporção dos benefícios científicos que tais atividades





trouxeram Fundação.

Artigo 29 - Os docentes poderão ser contratados pela FUNDIBIO, para prestação de serviços específicos relacionados a curso de orientação de estudantes.

§ 1º - Os Docentes encarregados de curso de Pós-Graduação poderão ser remunerados em base mensal, durante o tempo em que desenvolveram atividades docentes.

§ 2º - Os Docentes encarregados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou difusão cultural, poderão ser remunerados em base de horas de aulas ministradas, durante o período de duração de cursos.

§ 3º - Os Docentes poderão ser remunerados ainda pela prestação de serviços de orientação a estudante de Pós-Graduação, em base de trabalho, durante o período em que exercerem essa atividade.

Artigo 30 - Os Coordenadores de Programas serão contratados pela FUNDIBIO para a prestação de serviços específicos e remunerados durante o tempo em que exercerem as suas atividades.

Artigo 31 - Os Pesquisadores e os Pesquisadores Associados serão contratados pela FUNDIBIO para prestação de serviços em projeto específicos.

§ 1º - Os Pesquisadores e Pesquisadores Associados serão agrupados em duas categorias: Vinculados e Bolsistas. Os Pesquisadores e Pesquisadores Associados Vinculados serão contratados no regime CLT, por período determinado, em função do projeto, por tempo determinado, a critério da Diretoria da FUNDIBIO e seu vínculo empregatício.

§ 2º - A Bolsa de Pesquisa tem a finalidade de fomentar a pesquisa por meio de incentivo direito ao pesquisador.

§ 3º - A Diretoria poder manter o contrato e a remuneração do Pesquisador ou do pesquisador associado no interstício de duas pesquisas por período nunca superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 32 - Os assistentes de Pesquisa serão contratados pela FUNDIBIO, para prestação de serviços e, projetos específicos e remunerados e de acordo com as

horas de trabalho dedicadas aos projetos.

Parágrafo único - A Diretoria pode manter a remuneração do assistente de pesquisa no interstício de duas pesquisas, por um período nunca superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 33 - Os auxiliares de Pesquisa alocados junto ao projeto da FUNDIBIO, receberão uma ajuda de custo e/ou Bolsa de Estudos de iniciação científica, como estímulo formação de pesquisadores, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 34 - Os Assessores serão contratados pela FUNDIBIO, para prestação de serviços em projetos específicos e remunerados em base de horas de trabalho.

Artigo 35 - A remuneração dos técnicos que exercerem atividades múltiplas ser composta segundo os critérios acima descritos.

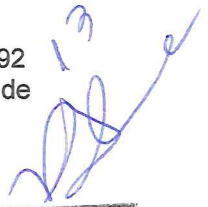
Artigo 36 - A Diretoria fixará anualmente, as bases remuneratórias e tetos salariais para atividades exercidas pelos integrantes do corpo técnico da FUNDIBIO.

Artigo 37 - Compete aos Coordenadores de Programas encaminhar Diretoria, dentro do prazo que esta fixar, a avaliação do pessoal engajado nos programas sob sua responsabilidade, assim como relatórios técnicos das atividades desenvolvidas.

Artigo 38 - Compete à Diretoria a avaliação da atividade dos Coordenadores de Programas, sendo-lhe facultado proceder conforme previsto no Art. 13 deste regimento.

Parágrafo único - Cabe a Diretoria, juntamente com a Coordenação do Projeto e/ou responsável pela prestação de serviços gerenciados pela FUNDIBIO, a seleção de pessoas nesta categoria, bem como estabelecer o período de vigência dos contratos. Os níveis de remuneração serão fixados pela Diretoria em Tabela de cargos e salários.





## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - Os casos omissos neste Regimento serão dirigidos pelo Conselho Curador em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

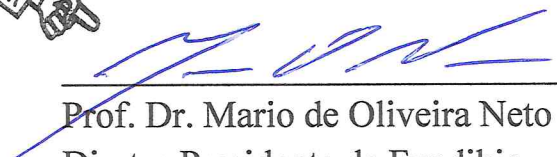
Artigo 40 - Este Regimento Interno pode ser completado e/ou reformulado por sugestão da Diretoria ao Conselho Curador, observadas as disposições contidas no Estatuto.

Artigo 41 - A falta no cumprimento das disposições contidas no Estatutos ou neste Regimento, implicar no encaminhamento da matéria à instância imediatamente superior.

Artigo 42 - Este regimento entrarem vigor na data de ser registro junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu.

Botucatu, 27 de fevereiro de 2024




  
Prof. Dr. Mario de Oliveira Neto  
Diretor Presidente da Fundibio



  
Prof. Dr. Luiz Fernando Rolim de Almeida  
Presidente Conselho Curador

Visto de advogado:

  
Dra. Paula de Quadros Moreno Felício  
OAB/SP 126.028

Visto Ministério Público:

  
Dr. Eduardo José Daher Zacharias  
Promotor

Aprovado pelo Conselho Curador da FUNDIBIO em 09 de outubro de 2023

**MANIFESTAÇÃO**

29.0001.0021176.2023-56

**Registro nº**  
**008928**  
**1º RCPJ Botucatu-SP**

A regimento interno (doc SEI nº 13032605) e o estatuto (doc SEI nº 13032610) da FUNDIBIO - Fundação do Instituto de Bociências estão formalmente em ordem. Não há óbice ao registro.

Botucatu, 10 de abril de 2024

**EDUARDO JOSÉ DAHER ZACHARIAS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Daher Zacharias, Promotor de Justiça**, em 10/04/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **13032622** e o código CRC **FE457693**.